



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

DECRETO Nº 3577

De 27 de setembro de 2021.

“Dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo no âmbito da Administração Pública Lindoiense e dá outras providências”.

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o prazo estabelecido no §2º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas a edição do regulamento à fixação dos limites para enquadramento dos bens de consumo e serviços nas categorias comum e luxo;

D E C R E T A:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Águas de Lindóia está autorizado a contratar bens e serviços comuns, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e a legislação pertinente, vedada a aquisição de bens e contratações de serviços de luxo.

Parágrafo único. O enquadramento dos bens e serviços nas categorias comum e luxo dependerá de exame casuístico do uso a que se destinam.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e cujos padrões de desempenho e qualidade habituais não excedam ao necessário para cumprimento das finalidades da administração;

II - bens e serviços de luxo: aqueles que se revelarem, sob os aspectos de qualidade e preço, superiores ao necessário para a execução do objeto e satisfação do interesse público, ou seja, qualquer item que é opcional, em oposição ao necessário, ou itens, bem acima do padrão da necessidade, onde a demanda é principalmente influenciada pela renda ou riqueza.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração poderá editar relação não exaustiva de artigos de luxo.

Art. 3º A contratação de bens e serviços de luxo ensejará a apuração de responsabilidade do agente público que deu origem a demanda, ou seja, o autor do termo de referência, projeto básico e do subscritor do contrato ou instrumento análogo.

Art. 4º As contratações públicas são regidas pelo princípio da economicidade, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º Fica vedada a aquisição de artigos de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Aplica-se no que couber a Lei Federal nº 14.133/2021.

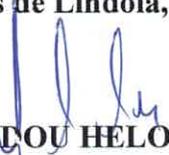


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

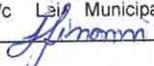
Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 27 de setembro de 2021.


GILBERTO ABDOU HELOU
-Prefeito Municipal-

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente Decreto foi publicado às fl. 03-04, da edição nº 234 do Jornal Oficial do Município de Águas de Lindóia (www.aguasdelindoiia.sp.gov.br/diario-oficial), veiculada na data de 27/09/2021, em observância ao disposto pelo artigo 87 da Lei Municipal nº. 1.812 de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Águas de Lindóia) c/c Lei Municipal nº. 3.153 de 31 de outubro de 2019. Eu  dou fé. Á. de Lindóia 27/09 /2021.